



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

"Estabelece a exclusividade da Procuradoria-Geral do Município de Lucas do Rio Verde na representação judicial do Município e na consultoria jurídica permanente aos órgãos e entidades da Administração Direta."

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 266, de 2024, especialmente em seu artigo 6º, inciso XIII, e considerando a necessidade de assegurar a correta aplicação da legislação e uniformidade na interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e demais atos normativos,

CONSIDERANDO:

- A competência exclusiva da Procuradoria-Geral para a representação judicial do Município, conforme preconiza a Lei Complementar nº 266/2024;
- A atribuição da Procuradoria-Geral de fornecer consultoria jurídica permanente e exclusiva aos órgãos e entidades da Administração Direta, conforme disposto no art. 3º Lei Complementar nº 266, de 2024;
- O dever dos servidores públicos municipais de observar e respeitar as normas e orientações emanadas da Procuradoria-Geral para garantir a unidade e eficiência na atuação do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a representação judicial e extrajudicial do Município de Lucas do Rio Verde, em qualquer tipo de processo, incluindo aqueles de natureza administrativa, judicial, contenciosa ou consultiva, é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a consultoria jurídica permanente para todos os órgãos e entidades da Administração Direta, visando garantir a legalidade e a conformidade das ações administrativas com as disposições constitucionais e infraconstitucionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta devem observar o disposto no artigo anterior e encaminhar à Procuradoria-Geral, para manifestação prévia, qualquer demanda jurídica que envolva o Município, seja de natureza administrativa ou judicial.

Art. 4º É vedado a qualquer servidor público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Direta a contratação ou solicitação de assessoria jurídica externa sem a anuência prévia da Procuradoria-Geral, salvo nas situações expressamente previstas em lei.

Art. 5º A Procuradoria-Geral poderá expedir pareceres e orientações jurídicas, quando necessário, para esclarecer dúvidas e uniformizar a interpretação das normas jurídicas aplicáveis ao Município.

Art. 6º Fica estabelecido que é vedado a qualquer servidor público que não integre a Procuradoria-Geral do Município prestar orientação jurídica, seja de forma direta ou indireta, em questões legais que envolvam o Município. Caso tal orientação seja prestada, tanto o servidor que a forneceu quanto aquele que a solicitou poderão ser responsabilizados administrativamente por violação das normas legais e funcionais aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 7º De acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6877, de 2024, estão habilitadas a formular consultas à Procuradoria-Geral do Município as seguintes autoridades:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Dirigentes de Autarquias ou Fundações Municipais;
- V - Chefes dos demais poderes ou órgãos autônomos.

Art. 8º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá acarretar responsabilização administrativa, conforme a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 13 de janeiro de 2025.

DERLISE MARCHIORI

Procuradora Geral do Município de Lucas do Rio Verde

